

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Vadinho Baião)

Dispõe sobre a informatização dos serviços notariais e de registros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei modifica a Lei 8.935, de 18 de Novembro de 1994, para obrigar à informatização dos serviços notariais e de registros.

Art. 2.º O art. 41, da Lei n.º 8.935, de 18 de Novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, adotando sistemas de computação. (NR)

§ 1.º Os sistemas de computação serão centralizados e integrados ao sistema do Tribunal de Justiça do respectivo Estado.

§ 2.º As certidões constantes do inciso III do art. 13 também serão fornecidas de forma automatizada.

§ 3.º A automação prevista no *caput* não implica prejuízo da utilização de microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.”

Art. 3.º Os Tribunais de Justiça expedirão resolução no prazo de 180 (cento e oitenta dias) regulamentando o art. 41 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam impor a automação dos serviços prestados pelos oficiais de registro de forma mais efetiva, inclusive com fornecimento de certidões via *internet*.

Os cartórios localizados no interior, com algumas exceções, não estão informatizados ou não apresentam bancos de dados que permitam a consulta instantânea ou no prazo legal das matrículas.

Nos casos em que se faz presente a automação, esta ocorre de forma descentralizada, sem procedimentos operacionais e padrões gerais definidos, decorrentes da falta de legislação específica para o assunto.

Apesar do artigo 236 da Constituição Federal prever que os serviços notariais e de registro “são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”, estes são submetidos a pouca ou nenhuma concorrência, resultando na baixa qualidade dos serviços prestados à população, em especial na demora em obtenção de certidões.

Conforme se depreende a legislação vigente, é facultada aos cartórios a automação de sua atividade com vistas a trazer maior eficiência e rapidez aos serviços prestados.

A adoção desta proposição, alterando o dispositivo da ementa de forma a estabelecer obrigatoriedade à automação dos cartórios, com padrões e procedimentos e preestabelecidos, trará agilidade ao acesso e pesquisa a cartórios extrajudiciais.

Pelas razões acima expostas, apresentamos o presente projeto de lei, o qual contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2006.

VADINHO BAIÃO

Deputado Federal-PT/MG